



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. Nº 0169/2023

Declara integrante do Patrimônio do Estado de Santa Catarina a cachaça com Butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral Catarinense, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural de estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Massocco

I – RELATÓRIO

O Deputado Emerson Stein apresentou o Projeto Lei nº 0169/2023, que objetiva declarar a cachaça com Butiá, integrante do Patrimônio Cultural imaterial do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação à proposição, o Autor destaca que o Departamento de Artesanato de Cultura de Base Açoriana da A.C.C. Mariscão da Zimba, ligado ao Núcleo de Estudos Açorianos (NEA) da Universidade Federal de Santa Catarina é um dos maiores defensores do cultivo e preservação do butiá em Imbituba e que de forma coordenada com várias famílias lançou a cachaça com butiá Mariscão da Zimba, produto artesanal que tem a finalidade de preservar a fruta e divulgar a cultura açoriana.

Aduz ainda, que a partir da iniciativa desse produto com identidade cultural e artesanal entende que a Cachaça com Butiá deve ser reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Estado, que representa os sabores e fazeres do litoral catarinense.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 06 de junho de 2023, tendo sido encaminhada à CCJ onde foi aprovado por Unanimidade o Relatório e Voto apresentado pelo Deputado Camilo Martins.

Na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, fui designado Relator da matéria.



É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Agricultura e Política Rural analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 75³, do mesmo Estatuto interno.

Considerando que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi superada a análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, pois restou aprovado a presente proposição, o que atrai a observância do disposto no arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc, constato que a norma projetada, no mérito, atende ao **interesse público**, nos termos das disposições contidas no artigo 75, visto que, como destacado pelo Autor, "*a Universidade Federal de Santa Catarina é um dos maiores defensores do cultivo e preservação do butiá em Imbituba e que de forma coordenada com várias famílias lançou a cachaça com butiá Mariscão da Zimba, produto artesanal que tem a finalidade de preservar a fruta e divulgar a cultura açoriana*".

Ante o exposto, nos termos das disposições contidas nos arts. 75, 144, III, e 209, III todos do Regimento Interno da ALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0169/2023**, e do prosseguimento da sua tramitação conforme as normas regimentais deste Parlamento.

Sala da Comissão,

DEPUTADO MASSOCCO

RELATOR

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 75. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Agricultura e Política Rural, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: